



BOA VISTA

Terça-feira
07 de Janeiro
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNOPROCESSO N. 00000.0.036481/2024
ASSUNTO: Averbção de Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Tadeu Jose Silva da Rocha

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor TADEU JOSE SILVA DA ROCHA, matrícula n. 25168, Assistente, especialidade: Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de saúde, totalizando totalizando 13 (treze) anos, 8 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNOPROCESSO N. 00000.0.036222/2024
ASSUNTO: Averbção de Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Marly Maia de Souza

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora MARLY MAIA DE SOUZA, matrícula n. 845718, Assistente, especialidade: Assistente de Aluno, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, totalizando 26 (vinte e seis) anos, 8 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, DE ÁREA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DENOMINADO CEDENTE,

E A GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE RORAIMA DENOMINADA CESSIONÁRIA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.943.030/0001-55, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, inscrito no RG sob o nº 147.028 SSP/RR e portador do CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado Cedente, e a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.653.432/0001-52 MATRIZ, estabelecido nesta cidade, à Rua Coronel Pinto n. 396 – Centro, Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Sereníssimo Grão Mestre HUGO CAMARGO, inscrito no RG n. 44509229 SSP/PR, CPF n.º 708.555.529-72, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, de acordo com o que consta no Doc. NUP nº 569.734/2024 resolvem celebrar este TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, aos quais as partes se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do uso do Lote 0183, oriundo do Desdobramento do Lote 230, quadra 710, frente com a Av Olavo Brasil, Caçari, Registro de Imóveis nº 118.659, com área de 1.068,75m²

DA FINALIDADE

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto cedido será utilizado para ampliar o alcance dos serviços prestados pela Maçonaria à comunidade e permitirá promover encontros, reuniões e atendimento ao público, conforme o demonstrado no Ofício nº 014-2023/2027 NUP: 84919/2024/GAB/EMHUR.

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente cessão é feita com a observância, também, das seguintes condições:

3.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

3.2. Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

3.3. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;

3.4. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Primeira deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA QUARTA - O cedente obriga-se a:

4.1. Ceder a mencionada área ao Cessionário, para a finalidade indicada na Cláusula Segunda deste Termo;

4.2. Permitir o livre acesso do Cessionário ao espaço físico cedido;

4.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Cessionário;

4.4. Remeter a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR cópia deste instrumento e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - Além de outros previstos neste instrumento e na legislação pertinentes, constituem deveres do Cessionário:

5.1. A utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Segunda deste Termo;

5.2. Obter licenças, alvarás, autorizações, e demais documentos necessários, junto às autoridades competentes, obrigatórios ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

5.3. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o Cedente de quaisquer dessas responsabilidades;

5.4. Não se utilizar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

5.5. Permitir que o Cedente realize as ações de fiscalização da execução do avençado, acolhendo as observações e exigências que, porventura, por ele venham a ser feitas;

5.6. Realizar a averbação do presente Termo junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista;

5.7. Atender a todas as determinações regulares do fiscal deste Termo e prestar os esclarecimentos solicitados pelo Cedente;

5.8. Responder pelos danos que venham a ocorrer durante a execução deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer demais benfeitorias deverão ser previamente autorizadas pelo Cedente, passando a fazer parte integrante do imóvel cedido, sem direito a indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência deste Termo é de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua publicação.

6.1. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, através de correspondente Termo Aditivo ao presente Termo de Cessão.

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial deste Termo de Cessão poderá acarretar sua rescisão, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos e penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da aplicação de qualquer penalidade definida nesta Cláusula, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independente de ato especial, retornando a área do imóvel à Cedente, sem direito do CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

8.1. Vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada, nos termos no presente apostos;

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Será providenciada, pela Cedente, a publicação, resumida, deste instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Marcelo Zeitouné

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Artur José Lima Cavalcante Filho

Secretaria Municipal da Casa Civil

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Deusiana Ferreira Costa Gouveia

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimosa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinícius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Darik Arenhart Marinho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC

Sabrina Amaro Tricot

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - O foro do Município de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Termo de Cessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ambas partes convencionam que o objeto do presente Termo será a título gratuito, não havendo, portanto qualquer tipo de remuneração entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Termo poderá ser alterado de acordo com o interesse e as necessidades da Administração, observando-se o disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão solucionados pelo Município de Boa Vista.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Cessão de Uso Gratuita, em quatro vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Boa Vista (RR), 13 de dezembro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA

GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE RORAIMA

Testemunhas:

Nome: C.PF:
Nome: C.PF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90079/2024-SRP
Processo nº 029560/2024 – SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Agente de contratação designada pelo Decreto n.º n.º 0455/P-2023, publicado no DOM Nº 5830 de 22/03/2023, comunica a quem interessar que após o recebimento do pedido de Esclarecimento ao Edital solicitado pela empresa INOVAMED HOSPITALAR, o mesmo foi respondido tempestivamente pela Secretaria Municipal de Saúde - SMSA. A resposta na íntegra encontra-se acostada aos autos e no sistema compras.gov a disposição dos interessados. Na oportunidade, informamos que a data da referida licitação permanece inalterada.

Joana Dárc Rabelo
Agente de contratação/Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0016/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão

de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 540163/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Gladys Dayana Fernandes, Assistente de Aluno, Matrícula nº 845491, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 2, 3, 4, 5, 6 e 9 de dezembro de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, nos 1º e 2º turnos das Eleições de 2020.

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0017/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 476998/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Elizabeth Dantas de Medeiros, Assistente Social, Matrícula nº 953215, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de outubro de 2024, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0018/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2474/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no anexo único, parte integrante desta Portaria, conforme o Processo nº 036357/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0018/2025-SMAG, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	CAT. ANT.	N. AVAL	CAT. ATUAL	A CONTAR DE
1	953089	Aloma Barbosa de Oliveira Hosein Khan	06/11/2019	Assistente - Assistente Administrativo	A-02	60	A-03	06/11/2024

2	26679	Andre Carlos Costa de Souza	05/11/2007	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	C-06	60	C-07	05/11/2024
3	26660	Antonia Eliane Pereira Bezerra	05/11/2007	Analista - Inspetor de Meio Ambiente	C-09	58,5	C-10	05/11/2024
4	952665	Antonio Jose Honorato Ribeiro	09/08/2019	Assistente - Cuidador	A-02	59	A-03	09/08/2024
5	26170	Augustinho Saraiva da Silva	28/09/2005	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	C-07	60	C-08	28/09/2024
6	952891	Carlos Henrique Souza dos Anjos	16/09/2019	Assistente - Cuidador	A-02	59	A-03	16/09/2024
7	26267	Consuraci Soares Fonseca	01/12/2005	Assistente - Assistente Administrativo	D-06	60	D-07	01/12/2024
8	30114	Cosme Rubens Pereira	24/09/2013	Analista - Contador	C-07	58	C-08	24/09/2024
9	25485	Daniel Morais Martins	03/05/2005	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	C-07	55,5	C-08	03/05/2024
10	852896	Daniele Rocha Silva	17/01/2019	Assistente - Cuidador	A-02	60	A-03	17/01/2024
11	953366	Danilo Pereira de Almeida	22/11/2019	Assistente - Cuidador	A-02	58	A-03	22/11/2024
12	30121	Deborah de Farias Rodrigues	24/09/2013	Assistente - Assistente Administrativo	C-04	60	C-05	24/09/2024
13	26681	Edilberto Santos Rodrigues	05/11/2007	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	C-04	60	C-05	05/11/2024
14	26654	Edson Farias de Oliveira	05/11/2007	Analista - Engenheiro Agrônomo	C-09	60	C-10	05/11/2024
15	952921	Elane Andrade Silva	16/09/2019	Assistente - Cuidador	A-02	59	A-03	16/09/2024
16	26280	Elenilde Gomes dos Santos	23/11/2005	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	C-05	58,75	C-06	09/04/2024
17	26273	Elivaldo Viana da Costa	22/11/2005	Auxiliar - Motorista Ext.	C-07	60	C-08	22/11/2024
18	30172	Elizabet Peixoto de Araujo	07/10/2013	Assistente - Cuidador	C-04	52,5	C-05	07/10/2024
19	26619	Francilena Duarte Oliveira	19/07/2007	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	C-06	57,54	C-07	19/07/2024
20	952682	Giovani Pessoa da Silva	09/08/2019	Assistente - Cuidador	A-02	56,5	A-03	09/08/2024
21	1781	Hercio Mario da Silva Gutierrez	11/11/1988	Auxiliar - Auxiliar Administrativo Ext.	C-14	60	C-15	11/11/2024
22	26279	Idelma da Silva	23/11/2005	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	C-07	50,5	C-08	23/11/2024
23	26270	Jairo Ferreira de Oliveira	22/11/2005	Auxiliar - Motorista Ext.	C-07	59	C-08	22/11/2024
24	29090	Jaqueline Nunes Trajano	24/07/2013	Assistente - Assistente Administrativo	C-04	57	C-05	24/07/2024
25	26666	Jinh Kennedy de Almeida Guimaraes	05/11/2007	Assistente - Agente de Articulação	D-06	60	D-07	05/11/2024
26	26262	Joao Alberto Werlang	23/11/2005	Auxiliar - Motorista Ext.	C-07	26	C-08	23/11/2024
27	26688	Joaquim Rodrigues de Almeida	12/11/2007	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext.	C-06	60	C-07	12/11/2024
28	26655	Jose Flavio Costa de Lima	05/11/2007	Analista - Engenheiro Agrônomo	C-09	57	C-10	05/11/2024
29	952920	Jose Luis Pereira Meireles	04/10/2019	Assistente - Cuidador	A-02	57	A-03	04/10/2024
30	952911	Lia Bezerra de Alencar	23/09/2019	Assistente - Cuidador	A-02	53	A-03	23/09/2024

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0019/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Rejane Maria Ferreira Andrade, Analista/Psicóloga, Matrícula nº 29962, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 2.1.2025 a 31.1.2025 e 14.2.2025 a 28.2.2025, conforme o Processo nº 034781/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0020/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº.

003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Valdeci Batista de Oliveira, Fiscal Municipal, Matrícula nº 27767, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos no período de 1.2.2025 a 17.3.2025, conforme o Processo nº 034480/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0021/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Francisca Edna Feitosa Rodrigues, Assistente Técnico/ Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 30194, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 3.2.2025 a 4.3.2025 e 13.10.2025 a 27.10.2025, conforme o

Processo nº 035416/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0022/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e de acordo com os artigos 42 e 43, da Lei Municipal nº 2.527, publicada no Diário Oficial do Município nº 6030, de 22 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Lúcio Átila Ferreira Pereira, Analista Municipal/Cirurgião Dentista, Matrícula nº 25683, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Capacitação, pelo prazo de 45 dias, nos períodos de 4.11.2024 a 17.11.2024 e 15.1.2025 a 13.2.2025, sem prejuízo da sua remuneração, conforme o Processo nº 034020/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0023/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ramona da Costa Pinto, Analista Municipal/Fonoaudióloga, Matrícula nº 25753, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 28.2.2025 a 19.3.2025 e 5.1.2026 a 29.1.2026, conforme o Processo nº 025590/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0024/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 033166/2023, instaurado em desfavor de E.A.S, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com fulcro no artigo 161, da Lei Complementar nº 003/2012.

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0025/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Cláudia Alves dos Santos, Analista, Especialidade: Psicóloga, Matrícula nº 953138, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 12.6.2024 a 28.7.2024, conforme o Processo nº 019448/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0026/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Sulivânia de Souza Cruz Barreto, Cirurgião Dentista, Especialidade: Clínico Geral, Matrícula nº 25688, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 11.11.2024 a 30.11.2024, conforme o Processo nº 033984/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0027/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Celso Menezes Chagas, Analista Municipal, Especialidade: Médico Pediatra, Matrícula nº 848995, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 25.11.2024 a 24.12.2024, conforme o Processo nº 034765/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0028/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com o disposto nos artigos 66 e 67, da Lei Municipal nº 2.474/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readaptação da servidora Lau-rah Costa Figueiredo, Assistente, Especialidade: Cuidador, Matrícula nº 853095, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, na Classe/Referência A-3, devendo ser reavaliada após o período de 365 dias, a contar da data de publicação desta portaria, conforme o Processo nº 033009/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0029/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 598507/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Dimitri Taumaturgo de Negreiros, Assistente/Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27673, Sosseny Barbosa Pereira, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26589 e Adriana da Costa Silva Magalhães, Assistente/Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25129, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 dias, a contar de 2 de janeiro de 2025, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 019108/2024, iniciados pela Comissão designada através da Portaria nº 2310/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6225, de 5 de novembro de 2024, bem assim os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos,

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0030/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 598422/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Dimitri Taumaturgo de Negreiros, Assistente/Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27673, Sosseny Barbosa Pereira, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal

desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26589 e Adriana da Costa Silva Magalhães, Assistente/Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25129, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 dias, a contar de 4 de janeiro de 2025, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo nº 019485/2024, iniciados pela Comissão designada através da Portaria nº 2320/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6227, de 7 de novembro de 2024, bem assim os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos,

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0031/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 10 de novembro de 2024, o cargo efetivo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude do falecimento da servidora Jeane Martins de Araujo, Matrícula nº 27908, conforme o Documento NUP 596898/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0032/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 5 de dezembro de 2024, o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude do falecimento da servidora Joice Macedo da Silva, Matrícula nº 957348, conforme o Documento NUP 596459/2024.

Boa Vista - RR, em 3 de janeiro de 2025.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 034573/2024/SMAG
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 01 /2025
OBJETO: "SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR"
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA: 04.122.0012.2023. CATEGORIA ECONÔMICA:

3.3.90.39.99 FONTES DE RECURSOS: 001 – PRÓPRIO
VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
CONTRATADA: EDITORA BOA VISTA LTDA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE JANEIRO DE 2025.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.035279/2024
ASSUNTO: Horário Especial
REQUERENTE: Larissa de Sousa Moraes

DECISÃO

[...]

9. Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 8º, §3º do Decreto n. 065/E de 25/5/2021 e art. 92, §2º da Lei Complementar n. 003/2012, acolho o parecer da Junta Médica do Município – GPDP-3 e INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora LARISSA DE SOUSA MORAIS, Assistente – Especialidade: Cuidador, matrícula n. 952498, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.034021/2024
ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PCD
REQUERENTE: Telmira Ribeiro Araújo

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora TELMIRA RIBEIRO ARAÚJO, matrícula n. 29427, Assistente, especialidade: Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com redução de 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho e pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, I do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 1/2025-SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0139/P, de 10 de abril de 2024, publicado no DOM nº 6090 e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 034047/2024-SMSA, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE EQUIPO INFUSÃO VENOSA-MICRO GOTA, PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMSA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes dos Contratos Administrativos nº 239/2024;

I - Gestor: Ian Oliveira Carvalho, matrícula nº 951566;

II - Fiscal: Cristiane da Silva Bezerra Meneses, matrícula nº 957282;

III - Fiscal: Betania Braga da Silva, matrícula nº 953970;

Art. 2º - Esta portaria terá efeitos retroativos a 26 de dezembro de 2024.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 02 de janeiro de 2025.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 009570/2024-SMSA
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 139/2024-SMSA.
Objeto: Aplicar a Supressão/Revisão conforme tabela:

Item	Unidade	Valor Unitário R\$	Quant.	Valor Total R\$
1	Kg	21,22	2.000	42.000,00
2	Lta	35,00	250	8.750,00

Unidade Orçamentária: 0806; Funcional Programática: 10.35.0036.2108.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002).
Valor Atualizado do Contrato: R\$ 51.190,00 (cinquenta e um mil cento e noventa reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: AP ENGENHARIA - LTDA.
Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 016084/2022-SMSA.
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 180/2024-SMSA, por mais 06 (seis) meses, com início em 1º de janeiro de 2025.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES - LTDA.
Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 008637/2021-SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 064/2023-SMSA tem por finalidade renová-lo por 12 (doze) meses.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085.0000, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2107.0000, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CONEXPURB – EMPRESA DE CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS – LTDA.

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: Processo Administrativo nº 000100/2022/SMSA, (DESMEMBRAMENTO O PROCESSO Nº 10141/2021).

Espécie Termo Aditivo.

Objeto: Renovar o Contrato Administrativo nº 001/2022, por mais 12 (doze) meses, contados de 11 de janeiro de 2025.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033, 2.093, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: RP.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.122.0030.2.085, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: RP.

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2107, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CLARO S.A.

Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo nº: 057/2014 – SMSA

Espécie: Termo Aditivo

Objeto: A renovação do Contrato Administrativo nº 053/2014/SMSA por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2025; O reajuste de 5,592680% no valor total do Contrato Administrativo nº 053/2014/SMSA.

Unidade Orçamentária: 08 06, Funcional Programática: 10.305.0036.2107, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 08 04, Funcional Programática: 10.302.0034.2102, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

**EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Processo nº: 085/2009/SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto: O Presente Termo Aditivo ao Contrato Admi-

nistrativo nº 194/2009-PGMU, tem por finalidade: Renová-lo por mais 12 (doze) meses, contados de 02 de janeiro de 2025; Aplicar o reajuste de 6,331430%.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Fontes de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MARIA SOCORRO PONTES.

Data de Assinatura: 30 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00109/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JOEL LIMA QUEIROZ

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 614.772.492-49

ENDEREÇO: BARNABÉ ANTONIO DE LIMA, 1408 ALVORADA- 69319-231 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Clubes sociais, esportivos e similares

LOCALIZAÇÃO: AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (PARQUE ANAUA), FORRODROMO AEROPORTO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 1 (UM) DIA

O Senhor “JOEL LIMA QUEIROZ” está autorizada a realizar o evento denominado “FESTIVAL RORAIMA GOSPEL - COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO MECÂNICO E AO VIVO” no dia 07 DE DEZEMBRO DE 2024, COM INÍCIO AS 19h00min, E TÉRMINO ÀS 22h00min, localizada na AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (PARQUE ANAUA), FORRODROMO, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas;
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2015/2024 de 07/11/2024;

6. FICA PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS CONFORME LEI Nº 1482/2021;

7. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

8. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá

está licenciado pelo órgão ambiental

9. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

10. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00110/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CONCESSIONARIA DOS AEROPORTOS DA AMAZONIA S/A

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 42.548.035/0007-03

ENDEREÇO: AV CAP ENE GARCÊZ, 100 AEROPORTO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para lavouras

LOCALIZAÇÃO: AV CAP ENE GARCÊZ, 100 AEROPORTO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

A empresa "CONCESSIONARIA DOS AEROPORTOS DA AMAZONIA S/A" está autorizada a realizar o "CORTE DE 07 (SETE) ÁRVORES", localizada no AV. CAPITAL ENE GARCÊZ, Nº. 100, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é válida somente para realizar "CORTE DE 07 (SETE) ÁRVORES", localizada no AV. CAPITAL ENE GARCÊZ, Nº. 100, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR;

4. Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 2653/2023 de 20/07/2023;

Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente,

6. Serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados

dos em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00111/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4o, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LUCYANE DE OLIVEIRA MONTEIRO AGUIAR
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 712.091.152-04
ENDEREÇO: RUA BELGICA, 542 CAUAMÉ- 69311-017 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: RUA BELGICA, 542 CAUAMÉ - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) DIA.

O Senhor “LUCYANE DE OLIVEIRA MONTEIRO AGUIAR” está autorizada a realizar o evento denominado “ANIVERSÁRIO - COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO MECÂNICO” no dia 29 DE NOVEMBRO DE 2024, COM INÍCIO AS 22h00min E TÉRMINO AS 02h00min, localizada na RUA BELGICA, Nº. 542, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
- Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.
- Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

- IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;
- V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;
- VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;
- VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;

c) Possa ser considerado incômodo;

d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;
- IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;

c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas

d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2044/2024 de 28/11/2024;

6. FICA PROIBIDO O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS CONFORME LEI Nº 1482/2021;

7. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
8. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
9. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
10. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00112/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE RR - PU-RR/AGU
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 26.994.558/0021-77
ENDEREÇO: Rua Gen. PENHA BRASIL, 581 São Francisco - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para lavouras
LOCALIZAÇÃO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, 1581 SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

O Órgão "PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA - PU-RR/AGU" está autorizado a realizar o "CORTE DE 14 ÁRVORES", localizada na RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1581, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é valida somente para realizar a "ORTE DE 14 ÁRVORES", localizada na RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1581, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR, BOA VISTA - RR;;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00113/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ANA ROBERTA MORATELLI
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 645.855.902-00
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO, 939 CAÇARI- 69307-460 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para lavouras
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CAP. JÚLIO BEZERRA, 2221, 31 DE MARÇO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

A Senhora "ANA ROBERTA MORATELLI" está autorizada a realizar o "CORTE DE 02 (DUAS) ÁRVORES", localizadas na AVENIDA CAP. JÚLIO BEZERRA, Nº 2221, BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA - RR, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é valida somente para realizar a "CORTE DE 02 (DUAS) ÁRVORES" localizada no endereço AVENIDA CAP. JÚLIO BEZERRA, Nº. 221 - BAIRRO 31 DE MARÇO, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias

para a poda, retirada e limpeza do local;

8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00114/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JOSÉ MARIA MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 815.155.452-53

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR MACEDO, 175 A LIBERDADE- 69309-002 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: RUA NAGIB ELUAN (PRAÇA DO CAMBARÁ), S/Nº, QUIOSQUE, CAMBARÁ - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) DIA.

O Senhor "JOSÉ MARIA MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR" está autorizado a realizar o evento denominado "FESTA DE ANIVERSÁRIO - COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO MECÂNICO E AO VIVO", NO DIA 07 DE DEZEMBRO COM INÍCIO AS 18h E TERMINO PREVISTO AS 22h, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por

um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;

c) Possa ser considerado incômodo;

d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;

c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas

d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providenciar quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penali-

dades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2100/2024 de 04/12/2024;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00115/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: VIEIRA & FERREIRA LTDA
NOME FANTASIA: BAR, RESTAURANTE AMARELINHO & RONALDO CAMARAO
CPF/CNPJ Nº: 25.125.380/0001-11
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR AGNELO BITTENCOURT, 545 1 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
LOCALIZAÇÃO: RUA PROFESSOR AGNELO BITTENCOURT, 545 1 CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) DIA

A empresa "VIEIRA & FERREIRA LTDA" está autorizada a realizar o evento denominado "19 PRÉ REVEILLON DO BAR DO AMARELINHO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO", NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 12H E TÉRMINO ÀS 20H", localizada na , conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima eleva-

das, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2108/2024 de 05/12/2024;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00117/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EVOLUTION POWERSPORTS RR LTDA

NOME FANTASIA: EVOLUTION POWERSPORTS RR
CPF/CNPJ Nº: 37.930.392/0001-06
ENDEREÇO: AV. MARIO HOMEM DE MELO, 2127
MECEJANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO CIDADE VEREDAS DO RIO BRANCO, CAÇARI - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 (TRÊS) DIAS.

A Empresa "EVOLUTION POWERSPORTS RR LTDA" está autorizada a realizar o evento denominado "ETAPA BAJA RR 2024 - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO", NOS DIAS 13, 14 E 15 DE DEZEMBRO DE 2024, COM INÍCIO AS 08h E TÉRMINO AS 18h", conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização

BOA VISTA - RR, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima eleva-

das, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2098/2024 de 05/12/2024;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00118/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FUNDACAO DE EDUCACAO
TURISMO ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA-FETEC
NOME FANTASIA: FETEC
CPF/CNPJ Nº: 05.607.916/0001-28
ENDEREÇO: AV GLAYCON DE PAIVA, 1171 SAO
VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
LOCALIZAÇÃO: PARQUE GERMANO AUGUSTO SAMPAIO, PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A "FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA" está autorizada a realizar o evento denominado " ESPETÁCULO ALUSIVO AO NATAL", localizado no "PARQUE GERMANO AUGUSTO SAMPAIO", NO DIA 14/12/2024 COM INÍCIO AS 18h, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima eleva-

das, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº 2133/2024 de 09/12/2024

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00119/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PROSSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 04.548.553/0001-34

ENDEREÇO: AV MAJOR WILLIAMS, 1027 CENTRO

- BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: ESPAÇO LOVE FESTAS - RUA CAIMBÉ, Nº 551, PARAVIANA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A Empresa PROSSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA, está autorizada a realizar o evento denominado "CONFRA-TERNIZAÇÃO - COM USO DE SOM AO VIVO (BANDA) NO DIA 13/12/2024, COM INICIO AS 20h E TÉRMINO AS 02H DO DIA SEGUINTE", conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;

c) Possa ser considerado incômodo;

d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;

c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas

d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima eleva-

das, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2147/2024 de 10/12/2024;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00120/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRATERNIDADE - FEDERACAO HUMANITARIA INTERNACIONAL
NOME FANTASIA: FRATERNIDADE
CPF/CNPJ Nº: 13.281.242/0002-23
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR AGNELO BITTENCOURT, 477 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: PRAÇA VELIA COUTINHO - AVENIDA CAP. ENE GARCEZ, SNº, CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A "FRATERNIDADE - FEDERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL" está autorizada a realizar o evento denominado "13 FEIRA INTERCULTURAL INDÍGENA - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO (CAIXA DE SOM AMPLIFICADA)", NO DIA 14/12/2024, COM INÍCIO ÀS 17h E TÉRMINO ÀS 21h, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicoló-

gicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
 - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providenciar quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2099/2024 de 14/12/2024;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00121/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: HYTLER KALEL DIAS FIGUEIRA
RA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 016.660.152-70
ENDEREÇO: RUA ROMENIA , 364 CAUAME-69311-124 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: FORRODROMO DO PARQUE ANAUA - AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº, DOS ESTADOS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) DIA.

O Senhor "HYTLER KALEL DIAS FIGUEIRA " está autorizada a realizar o evento denominado "13 ZERO VIRGULA ZERO - EXPOSIÇÃO DE CARROS REBAIXADOS - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO (BANDA)", NO DIA 15/12/2024 COM INÍCIO ÀS 14h E TÉRMINO ÀS 21h, localizada na , conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do

evento, para providencias quanto a possiveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2141/2024 de 10/12/2024;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00122/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4o, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JOAO VICTOR CAMPOS DUARTE
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 022.893.682-96
ENDEREÇO: R XAVIER DE ANDRADE, 105 MECEJANA- 69304-330 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para la-
vouras
LOCALIZAÇÃO: R XAVIER DE ANDRADE, 105 MECEJANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

O Senhor "JOÃO VICTOR CAMPOS DUARTE" está autorizada a realizar o CORTE DE 02 (DUAS) ÁRVORES, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é valida somente para realizar a "CORTE DE 02 (DUAS) ÁRVORES" localizada no endereço RUA XAVIER DE ANDRADE, Nº. 105 - BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR;
- Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
- Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;

6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00123/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4o, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ELIANA MELÃO SANTIAGO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 402.401.699-72
ENDEREÇO: JOAO LIBERATO , 1180 CAUAME- 69311-107 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para la-
vouras
LOCALIZAÇÃO: RUA FRANÇA , 589 CAUAME - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

A Senhora "ELIANA MELÃO SANTIAGO " está autorizada a realizar o CORTE TOTAL DE 1 (UMA) ÁRVORE, localizada na RUA FRANÇA, Nº 589, BAIRRO ACAUAME, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é valida somente para realizar a "CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE" localizada no endereço RUA FRANÇA, Nº. 589 - BAIRRO CAUAME, BOA VISTA - RR;
- Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
- Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
- Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00124/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE BOA VISTA
NOME FANTASIA: BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CPF/CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: RUA GAL PENHA BRASIL, 1011 PALACIO
9 DE JULHO SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: RUA DONA MARIA CARNEIRO, 361
CINTURÃO VERDE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA" está autorizada a realizar o evento denominado "CONFRATERNIZAÇÃO", com utilização de equipamentos sonoros (SOM MECÂNICO E AO VIVO), localizado no ESPAÇO PERIN, SITUADO NA RUA DONA MARIA CARNEIRO, Nº 361, BAIRRO CINTURÃO VERDE, NO DIA 18/12/2024 COM INÍCIO AS 13h E TÉRMINIO AS 22h, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima eleva-

das, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2192/2024 de 17/12/2024;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00095/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00
ENDEREÇO: ROD BR 174, S/N KM-530,LADO DIREITO FAZENDA CA ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Criação de peixes em água doce
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAJUALZINHO - ROD BR 174, S/N, KM 530, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002708/2024

A empresa FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP , está autorizada a iniciar os serviços de "PISCICULTURA - AMPLIAÇÃO DA AREA 15,9483 ha ", localizada na FAZENDA CAJUALZINHO - RODOVIA BR 174, KM 530, S/Nº, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº 558-LIC/2024 de 26/11/2024;

1.4. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA);

1.5. Área do projeto de Piscicultura é de 15,9483 ha;

1.4. A proteção das Áreas de Preservação Ambien-

tal (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.5. Esta autorização contempla a Atividade de "PISCICULTURA - CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE nas seguintes coordenadas;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS PISCICULTURA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 1' 34,565" N	-60° 44' 59,914" O

1.6. Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

1.7. Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

1.8. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não sejam registrados e autorizado pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº.7.802/89;

1.9. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.10. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00096/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00
ENDEREÇO: ROD BR 174, S/N KM-530, LADO DIREITO FAZENDA CA ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Obras de fundações
LOCALIZAÇÃO: ROD BR 174, S/N KM-530, LADO DIREITO FAZENDA CA ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026154/2024.

A empresa FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ARMAZENAGEM DE GRÃOS (SILO), COM A CAPACIDADE PARA 6.000 TONELADAS", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ARMAZENAGEM DE GRÃOS (SILO),

COM A CAPACIDADE PARA 6.000 TONELADAS" localizada na ROD. BR 174, KM-530, LADO DIREITO FAZENDA CAJUALZINHO, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 560-LIC/2024 de 26/11/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00097/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00
ENDEREÇO: ROD BR 174, S/N KM-530,LADO DIREITO FAZENDA CA ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Obras de terraplenagem
LOCALIZAÇÃO: ROD BR 174 - FAZENDA CAJUBICA II, S/N KM-530,LADO DIREITO, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010185/2024.

A empresa FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DE TALUDES DIVISÓRIOS EM AÇUDES DE PISCICULTURA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

2. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

3. Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

4. Está Autorização é intransferível a terceiros;

5. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 555-

LIC/2023 de 26/11/2024;

6. O uso desta Licença está restrito somente para operar com a atividade de "CONSTRUÇÃO DE TALUDES DIVISÓRIOS EM AÇUDES DE PISCICULTURA", localizado na FAZENDA CAJUBICA II - ROD BR 174, KM-530,LADO DIREITO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR;

7. A Construção de taludes para o projeto de Piscicultura, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DOS TALUDES		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 1' 41.414" N	60° 45' 14,167" O

7.1 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

8. Quanto aos efluentes líquidos

8.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

8.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

9. Quanto às emissões atmosféricas

9.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

9.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

9.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

10. Quando aos resíduos sólidos

10.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

10.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

10.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

11. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

11.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

11.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

11.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA,

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00098/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GOLDEN PARK SPE LTDA
NOME FANTASIA: GOLDEN PARK
CPF/CNPJ Nº: 48.386.496/0001-00
ENDEREÇO: AV. GAL. ATAÍDE TEIVE, 832 MECEJANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Incorporação de empreendimentos imobiliários
LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO ELIAS DE LIMA, S/Nº, LOTE 246, QUADRA 199 CIDADE SATELITE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011359/2023.

A empresa GOLDEN PARK SPE LTDA , está autorizada a iniciar os serviços de “IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDILICIO GOLDEN PARK”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - “IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO EDILICIO GOLDEN PARK” localizada na RUA ANTONIO ELIAS DE LIMA, S/Nº, LOTE 246, QUADRA 199, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 594-LIC/2024 de 11/12/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Licença de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00099/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CAPITAL CONSTRUCAO, INDUSTRIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 22.890.123/0001-88
ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 7616 SALA 09 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: RUA SANTO AGOSTINHO, 175 CENTENÁRIO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 034654/2024.

A empresa CAPITAL CONSTRUCAO, INDUSTRIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA, está autorizada a iniciar os "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DELACIR DE MELO LIMA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DELACIR DE MELO LIMA" localizada na RUA SANTO AGOSTINHO, Nº 175, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 600-LIC/2024 de 17/12/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final

dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00080/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SBA ENGENHARIA LTDA
NOME FANTASIA: SBA ENGENHARIA
CPF/CNPJ Nº: 05.935.456/0001-67
ENDEREÇO: RUA FRANCO DE SÁ, 270, 270 SL
606/607 SÃO FRANCISCO- 69079-210 - MANAUS - AM
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA,
1205, SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
013361/2024.

A empresa SBA ENGENHARIA LTDA, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO LIRA CONSTRUÇÕES", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO LIRA CONSTRUÇÕES, localizada na AVENIDA CAP. JÚLIO BEZERRA, Nº 1205, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 500-LIC/2024 de 24/10/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Licença Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00081/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: HOLANDA EMPREENDIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 44.985.261/0001-83
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR DIOMEDES SOUTO
MAIOR, 61 SALA 02 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: ALAMEDA DO CONTORNO W (LOTEAMENTO MANAIRÁ III), 6644 LOTE 341, QUADRA 133, LAURA MOREIRA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
035364/2024.

A empresa HOLANDA EMPREENDIMENTOS LTDA, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÃO DE USO COMERCIAL PARA POSTO DE COMBUSTÍVEL, no município de BOA VISTA, RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÃO DE USO COMERCIAL PARA POSTO DE COMBUSTÍVEL, localizada na ALAMEDA DO CONTORNO W, Nº 6644, LOTE 341 E QUADRA 133, BAIRRO LAURA MOREIRA (LOTEAMENTO MANAIRÁ III), BOA VISTA - RR".

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 589-LIC/2024 de 06/12/2024;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores,

placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Licença Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu Recurso Federal para ser aplicado no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	CV. 942044 Aquisição de Insumos Agrícolas	1.838.978,63

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Convênios
(Assinatura Eletrônica)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1533/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

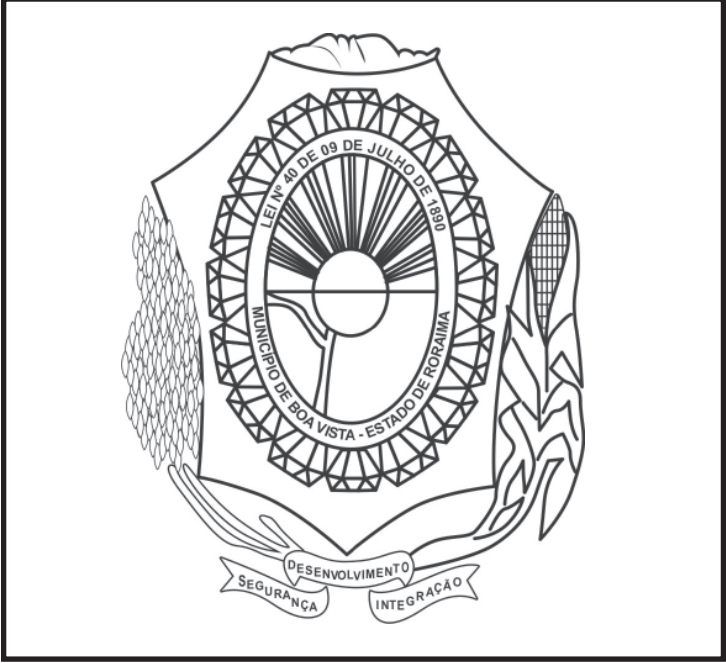
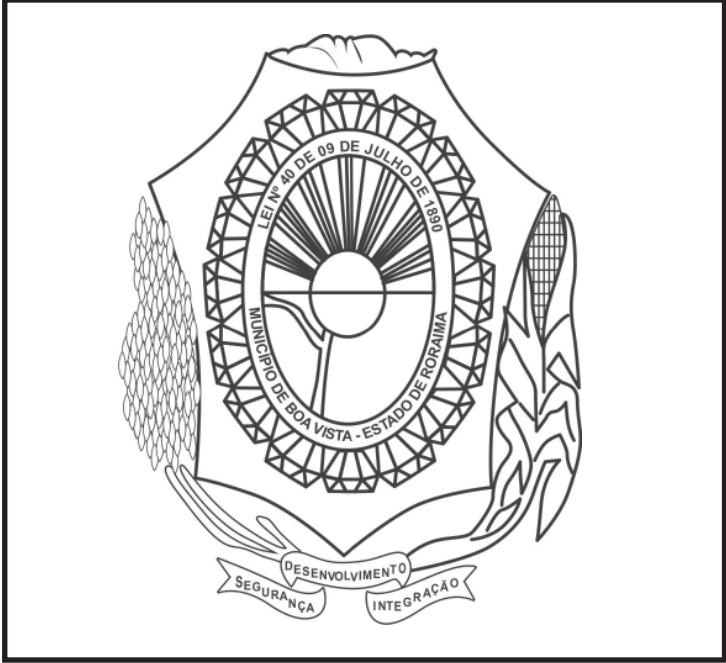
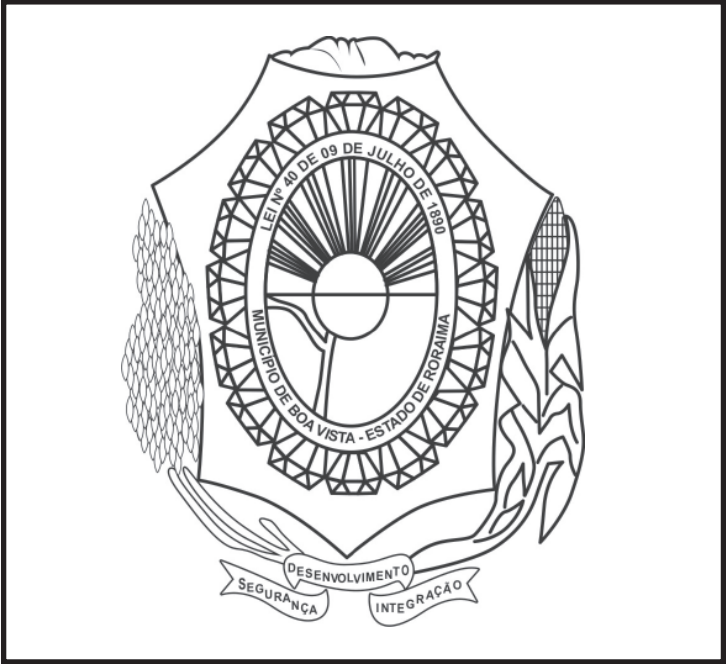
Art. 1º - Exonerar o Senhor Eliel Lima da Luz, do cargo em Comissão de Secretário Especial de Planejamento e Finanças, Código GNE-400, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

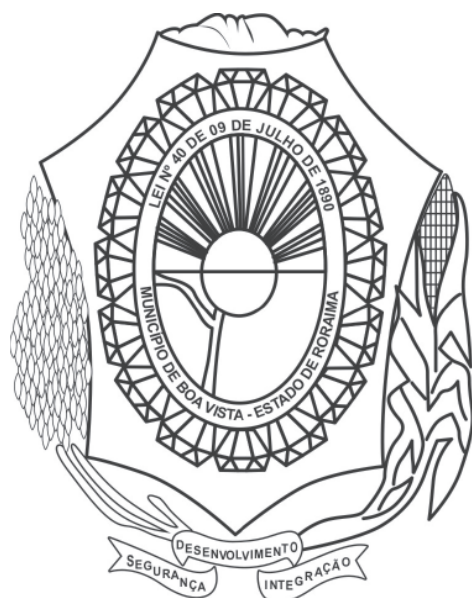
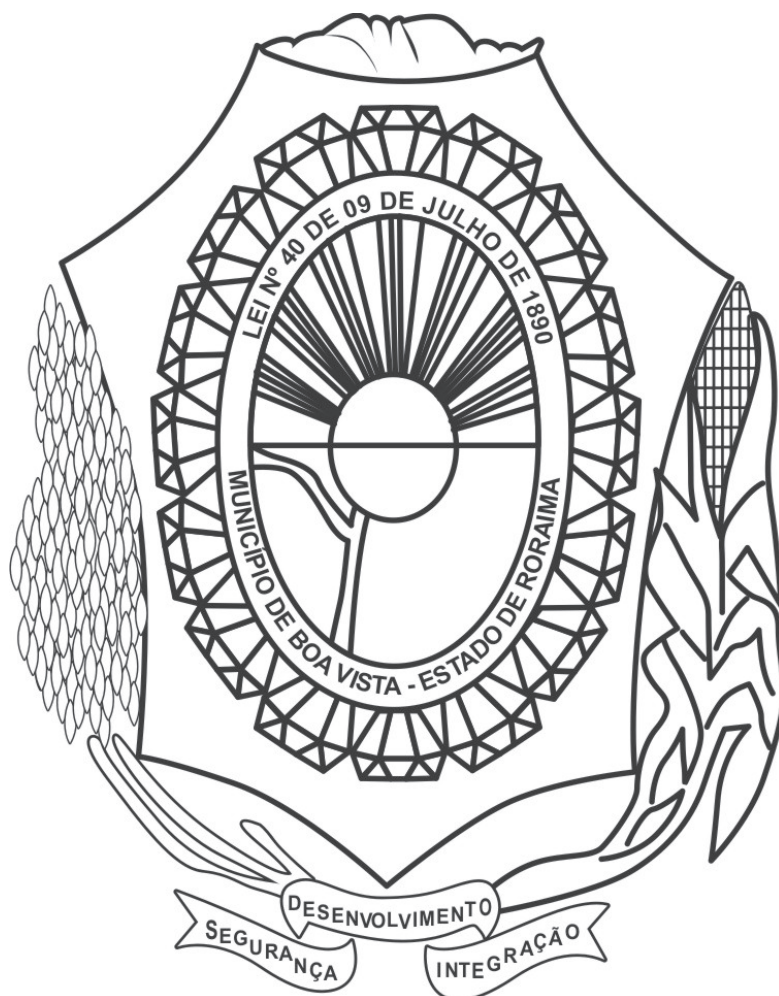
Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2024.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.